

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A E DE OUTRO A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO-PR**

CONTRATO Nº 003/2017

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO**, com sede à Av. Hipólito Aires de Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.774.651/0001-63, neste ato representada conforme Estatuto Social e/ou procuração, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **BEL (Banda Extra Larga)** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

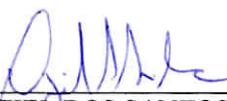
Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

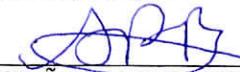
E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2017.

Pela **CONTRATADA**:


 OZIEL DOS SANTOS SILVA
 ANALISTA COMERCIAL
 COPEL TELECOM

Pela **CONTRATANTE**:


 SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
 PRESIDENTE

Testemunhas


 Nome: **TADEU LUIS KOMAR**
 CPF: **371.816.459-00**


 Nome: **LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS**
 CPF: **069.798.949-60**



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – BEL (BANDA EXTRA LARGA)

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – BEL (Banda Extra Larga) e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço BEL (Banda Extra Larga) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Para os fins e efeito deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

CLIENTE ou **CONTRATANTE**: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a **CONTRATADA**.

INTERNET: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de *IP-Internet Protocol* utilizado durante a prestação do serviço para acesso à internet, conforme submodalidade contratada.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das **Partes**, disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para prestação do serviço.

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela **CONTRATADA** em decorrência do uso pela **CONTRATANTE** do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** em razão de serviço prestado pela **CONTRATADA** para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE**.

VELOCIDADE DE UPLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE** para um computador remoto ou equipamento.

GARANTIA DE BANDA: velocidade mínima de conexão à Internet garantida pela **CONTRATADA**, independente do horário de acesso pela **CONTRATANTE**, apresentada em percentual à velocidade nominal do serviço.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da **CONTRATANTE**.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) por iniciativa da **CONTRATADA**.

AB LCF



[Handwritten signature]

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da **CONTRATADA**, em razão de pendência de pagamento pela **CONTRATANTE** ou motivada pelo descumprimento das cláusulas 4.3.7, 4.3.15 e/ou 4.3.16.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

Não havendo manifestação por qualquer das **Partes** até o prazo máximo de 30(trinta) dias antes de expirado o período contratual, o contrato fica automaticamente renovado por igual período.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, desde que não manifesto em contrário, serão prorrogados automaticamente, por iguais períodos. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra **Parte**, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da **Parte** reclamada, nas fase de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

4.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra **Parte** por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da Lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela **Parte** prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

4.1.5. Notificar a outra **Parte** quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Notificar a outra **Parte** quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste contrato.

4.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste contrato.

4.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e dos fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.



4.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra **Parte**.

4.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.2.1. Prover a conexão à rede mundial Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços escolhido pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

4.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10(dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

4.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

4.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como “janela de manutenção”.

4.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

4.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

4.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

4.2.9. Avisar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

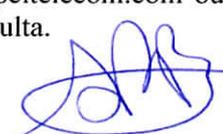
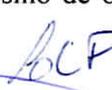
4.2.10. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

4.2.11. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**.

4.2.12. Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pela **CONTRATANTE**.

4.2.13. Fornecer à **CONTRATANTE** velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

4.2.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** prestar adequadamente o serviço Banda Extra Larga – BEL, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia, e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site www.copeltelecom.com ou mesmo de outro meio eletrônico pertinente, disponibilizado à **CONTRATANTE** para consulta.

4.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

4.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.

4.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

4.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem 4.1.1.

4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 4.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

4.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da **CONTRATADA** em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

4.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

4.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando a:

- a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.
- c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
- d) Comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do(s) serviço(s) contratado(s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATADA**.
- e) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

4.3.8. Isentar a **CONTRATADA** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.3.9. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

4.3.10. Manter dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

4.3.11. Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela **CONTRATADA**, nos casos de redistribuição.



- 4.3.12. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **CONTRATADA** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.
- 4.3.13. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.
- 4.3.14. Comunicar ao Centro de Operação da **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no item 9.10.
- 4.3.15. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.
- 4.3.16. Conectar aos equipamentos da **CONTRATADA**, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.
- 4.3.17. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

- 5.1. Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela **CONTRATADA**.
- 5.2. A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias à data de vencimento, estando a reprodução do documento original disponível no *site* da **CONTRATADA**.
- 5.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da **CONTRATADA**.
- 5.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da **CONTRATANTE** junto a Central de Atendimento da **CONTRATADA**, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.
- 5.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela **CONTRATANTE** de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.
- 5.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela **CONTRATANTE** no momento da contratação do(s) serviço(s).
- 5.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo *pró-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela **CONTRATANTE**.
- 5.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a **CONTRATANTE** poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de

ARB

ACF



CF

ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela **CONTRATANTE**.

5.9. Valores

5.9.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

5.9.2. Ao valor do item 5.9.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

5.9.3. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.9.4. Em havendo alterações de endereço de entrega do servidor contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações de **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

5.10 Reajuste

Os valores referidos no item 5.9.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicamente diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

5.11 Encargos por Atraso no Pagamento

5.11.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

5.11.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

5.11.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

5.11.2. Decorridos 10(dez) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévio aviso pela **CONTRATADA**.

5.11.3. Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **CONTRATADA** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.12. Início do faturamento dos serviços.

5.12.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

- 5.12.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 4.1.1.
- 5.12.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 5.12.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 5.12.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- 5.12.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 5.12.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 6.1. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

- VD = Valor do desconto;
VM = Valor do serviço mensal;
n = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos

- 6.2. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30(trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.
- 6.3. Fração de tempo inferior a 30(trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável “n” da fórmula especificada no item 6.1 desta cláusula.
- 6.4. A concessão de desconto está descartada quando a **CONTRATANTE** descumprir o previsto no item 4.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as Partes dentro da antecedência prevista no item 4.2.5, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- 7.1. O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado ao Gestor do Contrato.

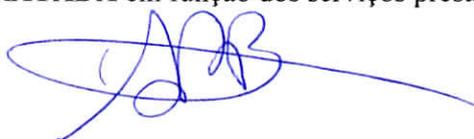


- 7.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela **CONTRATANTE** estão condicionadas à avaliação técnica pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da **CONTRATADA**. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.
- 7.3.1. Após aprovação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60(sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela **CONTRATANTE** dos requisitos mínimos de infra-estrutura local.
- 7.3.2. O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.
- 7.4. No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela **CONTRATADA** a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a **CONTRATANTE** ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.
- 7.5. O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).
- 7.6. Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **CONTRATADA**.
- 7.7. O pagamento do valor referido em 7.6. não será aplicado nos casos de migração do serviço por qualquer outro serviço vinculado à modalidade **BANDA EXTRA BARGA – BEL**.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

- 8.1. Por mútuo acordo entre as Partes.
- 8.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.
- 8.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (8.1 e 8.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 8.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 8.4.1.
- 8.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 8.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 8.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.



- 8.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.
- 9.2. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado à **CONTRATANTE** a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.
- 9.3. Mediante prévio comunicado à **CONTRATANTE**, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela **CONTRATADA**, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.
- 9.4. A abstenção por qualquer das **Partes** do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra **Parte**, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.
- 9.5. É vedada às **Partes**, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.
- 9.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 9.7. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seus Anexos que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.
- 9.8. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.
- 9.9. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – www.anatel.gov.br – com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário – ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 – Batel – Cep 80420-011 – Curitiba-PR.
- 9.10. O atendimento pela **CONTRATADA** será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente – 0800 414181 - durante as 24 horas do dia.
- 9.11. A **CONTRATANTE** autoriza o envio de *e-mails*, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da **CONTRATADA** ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.
- 9.12. Cabe a cada **Parte**, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e preposto, uma das

ARB BCF

prepos
MARA
ANGELITA
FERREIRA
OAB/PR 19.805

outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUB-ROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-rogação à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL

11.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s). Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

12.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

12.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

12.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA INTERNA E DE INFORMÁTICA

13.1 Requisitos de infraestrutura

13.1.1. São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:

13.1.1.1. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.

13.1.1.2. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.

13.1.1.3. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.

LCF



13.1.1.4. Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.

13.1.1.5. Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da **CONTRATANTE**.

13.1.1.6. Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital solicitada.

13.1.2. Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando correto funcionamento destes.

13.2 Requisitos de informática

13.2.1. Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão Fast Ethernet 100Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2017.

Pela CONTRATADA



OZIEL DOS SANTOS SILVA
ANALISTA COMERCIAL
COPEL TELECOM

Pela CONTRATANTE



SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
PRESIDENTE

Testemunhas



Nome: TADEU LUIS KOMAR
CPF: 371.816.459-00



Nome: LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS
CPF: 069.798.949-60



ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) – BEL (Banda Extra Larga)

Contratante: Câmara de Vereadores de Pinhão	SERVIÇO : BEL (Banda Extra Larga)
Município: Pinhão-PR	Endereço: Av Hipólito Aires de Arruda nº 28

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO				
Município: Pinhão-PR	Endereço: Av. Hipólito Aires de Arruda nº 28	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
Pinhão-PR	Rua Antonio Tussoline, S/N	100Mbps	12 meses	0,00	438,64	470070

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.263,68**

Observação:

Curitiba, 06 de fevereiro de 2017.

Pela CONTRATADA

[Assinatura]

[Assinatura]

Nome: **TADEU LUIS KOMAR**
 CPF: **371.816.459-00**

Pela CONTRATANTE

[Assinatura]

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
 PRESIDENTE

Testemunhas

[Assinatura]

Nome: **LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS**
 CPF: **069.798949-60**

